



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

## ATO DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 354 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

**ESTABELECE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, OS PRAZOS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES - IPVA - RELATIVO A VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS E ALTERA A RESOLUÇÃO 978/2016 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DO IPVA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inc. II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; o art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997; o § 1º do art. 14 da Resolução SEFAZ nº 978, de 26 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o contido no Processo nº E-04/070/100111/2018,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres (IPVA), instituído pela Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, referente ao exercício de 2019, relativo a veículo automotor terrestre usado, deverá ser pago em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais e iguais, conforme calendário de pagamento constante do Anexo Único desta Resolução.**

**Art. 2º - O recolhimento, previsto pelo art. 1º, será efetuado por meio da Guia para Regularização de Débitos - GRD.**

**§ 1º - O documento de que trata o caput poderá ser retirado pelo contribuinte pela internet, na página da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br); ou, do Banco Bradesco, no endereço eletrônico [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br).**

**§ 2º - O pagamento da GRD deverá ser efetuado em dinheiro e poderá ser realizado em qualquer agência bancária.**

**Art. 3º - As tabelas de valor da base de cálculo do imposto para os veículos usados serão publicadas oportunamente em Resolução específica.**

**Art. 4º - Fica alterado o caput do art. 14 da Resolução SEFAZ nº 978, de 26 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 14 - O imposto deverá ser pago em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais e iguais.  
(...)"**

**Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018

**LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Veículo: D.O.R.J.

Data: 30/11/2018

Caderno: Parte I

Página: 04

Título: Resolução Sefaz nº 354 de 29 de novembro de 2018. Estabelece, para o exercício de 2019, os prazos de recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores terrestre – IPVA – relativo a veículos automotores terrestre usados e altera a resolução 978/2016 que dispõe sobre procedimentos de cobrança do IPVA



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 30/11/2018  
Caderno: Parte I  
Página: 04  
Título: Resolução Sefaz nº 354 de 29 de novembro de 2018. Estabelece, para o exercício de 2019, os prazos de recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores terrestre – IPVA – relativo a veículos automotores terrestre usados e altera a resolução 978/2016 que dispõe sobre procedimentos de cobrança do IPVA

**ANEXO ÚNICO**  
**CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA/2019 PARA**  
**VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS**  
**PAGAMENTO EM COTA ÚNICA OU EM 3 PARCELAS**

Final de Placa	Vencimentos		
	Cota Única ou 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
0	21/jan	20/fev	22/mar
1	22/jan	21/fev	25/mar
2	23/jan	22/fev	26/mar
3	24/jan	25/fev	27/mar
4	25/jan	26/fev	28/mar
5	28/jan	27/fev	29/mar
6	29/jan	28/fev	01/abr
7	30/jan	01/mar	02/abr
8	31/jan	07/mar	08/abr
9	01/fev	08/mar	09/abr

Id: 2148866